



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em capacitar agentes de segurança pública para a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação de agentes de segurança pública do Estado de Santa Catarina na Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando garantir a acessibilidade e comunicação eficiente com pessoas mudas, surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 2º Esta Lei se aplica a todos os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela segurança pública que realizam atendimento direto ao público, garantindo acessibilidade e inclusão para pessoas mudas, surdas ou com deficiência auditiva.

Parágrafo Único: Os referidos órgãos devem garantir que, em suas unidades de atendimento ao público, haja pelo menos um agente em serviço capacitado para realizar o atendimento.

Art. 3º Os agentes que concluírem a capacitação receberão certificação e poderão atuar como referência na comunicação com pessoas mudas, surdas com deficiência auditiva dentro de suas unidades.

Parágrafo Primeiro: Havendo vaga disponível e não comprometendo o atendimento acessível no local de origem, os agentes de segurança pública que concluírem o curso de Libras terão, desde que cumpridos os demais pré-requisitos previstos em lei, preferência nos pedidos de remoção para outras localidades.



Parágrafo Segundo: O curso de capacitação será realizado, preferencialmente, durante o horário de expediente. Caso ocorra fora desse período, o número de horas correspondente ao curso será acrescentado ao banco de horas.

Parágrafo Terceiro: A comprovação de capacitação em Libras será considerada como título na prova de títulos e critério de desempate nos concursos públicos para os órgãos de segurança do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O prazo para a implementação total do programa será de até cinco anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º A fiscalização da aplicação desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Alex Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir maior acessibilidade e inclusão para as pessoas mudas, surdas e pessoas com deficiência auditiva no atendimento prestado pelos órgãos de segurança pública. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de dez milhões de brasileiros possuem algum grau de deficiência auditiva, dos quais aproximadamente dois milhões e setecentos mil apresentam deficiência severa. A falta de comunicação adequada entre essa população e os agentes de segurança pode comprometer o atendimento em situações emergenciais, resultando em riscos à integridade física e dificultando o acesso à justiça.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 5.626/2005 já estabelecem a Libras como meio de comunicação e expressão oficial das pessoas surdas e deficientes auditivas, exigindo a adoção de medidas de acessibilidade em serviços públicos. No entanto, a segurança pública ainda enfrenta barreiras na comunicação, o que reforça a necessidade da capacitação específica prevista nesta proposta. A formação dos agentes de segurança em Libras não apenas aprimora o atendimento ao público surdo, mudo e com deficiência auditiva, mas também fortalece o compromisso do Estado com os princípios da inclusão e igualdade de direitos. A medida proposta visa proporcionar um serviço mais eficaz, humano e acessível, garantindo que a população muda, surda e com deficiência auditiva tenha seu direito fundamental à segurança plenamente assegurado.

Diante do exposto, esse projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da cidadania e acessibilidade no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,
Deputado Alex Brasil